



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

O Município de **PAIM FILHO – RS**, comunica que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO EM ESPÉCIEIS CANINAS E FELINAS, EM ANIMAIS DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E EM ANIMAIS QUE ESTEJAM EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, RUAS, SOB FORMA DE CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO, SEGUINDO AS TÉCNICAS E NORMAS DO Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.**

**1 - DO OBJETO**

1.1. O presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE ESPÉCIE CANINAS E FELINAS, EM ANIMAIS DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E EM ANIMAIS QUE ESTEJAM EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, RUAS, SOB FORMA DE CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO CORRESPONDENDO À TÉCNICA DE OVARIOSALPINGOISTERECTOMIA (OSH), SEGUINDO AS TÉCNICAS E NORMAS DO Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária**, de acordo com as quantidades, especificações e valores estabelecidos no item 6.1 deste edital;

1.2. Os animais a serem castrados são cães e gatos em situação de rua (sem proprietários) e animais semi domiciliados com autorização para o procedimento mediante termo de consentimento assinado por seu responsável.

1.3. O cadastro, a seleção, agendamento e o transporte dos animais para o procedimento, ficará a cargo da ASSOCIAÇÃO PAINFILHENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, mediante Termo de Fomento a ser firmado entre Município e Associação, supervisionado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.4. Para os animais com guardiões, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e pós cirúrgico em seu domicílio.

1.5. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor.

1.6. Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



1.7. Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário contratado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

1.8. Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais.

1.9. Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus ao Município e ao proprietário e/ou guardião do animal.

1.10. Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o serviço veterinário contratado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao fiscal do contrato responsável pelo encaminhamento do cão.

1.11. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada QUE NÃO DEVERÁ EXCEDER 20 KM DA CIDADE DE PAIM FILHO.

1.12. Os animais serão previamente cadastrados pela ASSOCIAÇÃO PAINFILHENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS e serão, após as formalidades, encaminhados para a contratada.

1.13. Os setores municipais terão direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

1.14. A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.

1.15. A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços realizados anteriormente.

## 2 – PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Paim Filho, no período de **03/06/2022 até 04/07/2022**, no horário das 8h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:00min de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal da Administração – Setor de Licitações, sito à Av. Rio Grande – 1090, Paim Filho - RS.

2.2. Qualquer empresa que descumprir as condições elencadas no presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento, no Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura Municipal de Paim Filho-RS, apuradas em processo administrativo, serão imediatamente descredenciadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### 3 – DO PROCEDIMENTO

3.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

3.2. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, registro no Conselho profissional competente, experiência e a capacidade instalada do interessado.

3.3. A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

3.4. A Comissão de Licitações se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

3.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

3.6. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;
- b) A Prefeitura divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação;
- c) Observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

### 4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação será recebida no Protocolo Geral desta Prefeitura, sito na Avenida Rio Grande – 1090, em envelope fechado, com a seguinte descrição:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**  
**ENVELOPE Nº 01 "DA DOCUMENTAÇÃO"**  
**NOME DO PROPONENTE:**

### 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, a licitante **PESSOA JURÍDICA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Comprovação de atividade econômica pertinente ao ramo do objeto, através de:
  - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; ou
  - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.1. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**, que deverão estar de acordo com Art. 29 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (se houver);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e PGFN (Certidão Conjunta Negativa), que abranja as Contribuições Sociais;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### 5.2.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração que atende o disposto no art. 7º Inciso XXXIII da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos) Anexo III;
- b) Comprovação, através de declaração, do local da prestação de serviços que não ultrapassa 20Km da sede de Paim Filho, anexado do respectivo Alvará/Atestado de Regularidade Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;
- c) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (ANEXO I)
- d) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do RS, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.
- E) Alvará de licença de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa de dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento.

## 6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Relação dos Serviços, quantidade e valor para credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Procedimento cirúrgico de castração canina em machos (todos)	R\$ 150,00
02	Procedimento cirúrgico de castração canina em fêmeas até 5Kg	R\$ 250,00
03	Procedimento cirúrgico de castração canina em fêmeas de 5 a 10 Kg	R\$ 280,00
04	Procedimento cirúrgico de castração canina em fêmeas de 10 a 20 Kg	R\$ 350,00
05	Procedimento cirúrgico de castração canina em fêmeas de 20 Kg a mais	R\$ 400,00
06	Procedimento cirúrgico de castração em felinos (gatos) machos	R\$ 100,00
07	Procedimento cirúrgico de castração em felinos (gatos) fêmeas	R\$ 200,00

6.1.2. A esterilização de cães será realizada em até 08 (oito) animais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



por mês, totalizando 96 castrações por ano.

6.1.3. O critério de distribuição da prestação do serviço será da seguinte forma: 05 animais para cada clínica veterinária, seguindo a ordem de credenciamento.

6.1.4. Nos valores do item 6.1 está incluído a medicação pós operatória.

6.1.5. Nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes do serviço, inclusive despesas com seguros, custos com materiais descartáveis para o procedimento, alimentação e medicação durante a permanência do animal para realizar a castração, entre outras.

### **6.2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.2.1. A prestação de serviços será realizada nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

6.2.2. A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24hs do internato, e o animal deverá ser devolvido ao Município/responsável, conforme o caso, em no máximo 24 horas após a realização da cirurgia. Salvo em caso de complicações que demandem manutenção da internação, caso em que deverão ser informadas e justificadas previamente, para análise e autorização individual, pela administração.

6.2.3. Os animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário contratado exclusivamente pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, acompanhados de Formulário Específico e devidamente assinado e carimbado pelo fiscal do contrato.

6.2.4. A castração deverá ser executada sob anestesia geral, retirando-se o ovário e útero em fêmeas e os testículos em machos, órgãos responsáveis pela reprodução.

6.2.5. A credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.

6.2.6. Nos casos em que o veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para o município ou responsável, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá contar o motivo de tal diagnóstico.

6.2.7. Os serviços veterinários contratados devem atender o disposto nas resoluções e demais leis pertinentes.

### **7 – CONTRATAÇÃO**

7.1. A necessidade de contratação dos serviços dar-se-á em razão de que no quadro de funcionários possui apenas um profissional na área e o município não disponibiliza de local adequado para a realização dos procedimentos de esterilização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



7.2. A Secretaria, após a homologação do processo, convocará as empresas habilitadas para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta no anexo I.

7.3. Para assinatura da Ata de Credenciamento as empresas contratadas terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, após convocação feita por telefone, ou e-mail, conforme os dados informados pela credenciada, permitindo-se a prorrogação justificadamente por igual período, na forma do parágrafo primeiro, do art. 64, da Lei 8666/93 e suas alterações.

7.4. Para a assinatura do termo o credenciado deverá ser representado por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

7.5. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

7.6. O prazo de vigência em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação na Imprensa Oficial, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

7.7. Para a prorrogação do credenciamento, o credenciado deverá apresentar, no prazo indicado pela Administração, todos os documentos arrolados no item 5 deste Edital.

7.8. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

## **8 - RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas na conta da dotação orçamentária, constante da lei-de-meios de 2022.

## **9 – FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados, obedecendo o cronograma e valores fixados no credenciamento.

9.2. Os pagamentos somente serão realizados após entrega do relatório de atendimento, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

9.3. A Credenciada deverá encaminhar a Secretaria Municipal da Administração até o 5º dia útil de cada mês, a fatura dos serviços realizados.

9.4. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

## **10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



10.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

10.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

### 11 – PENALIDADES

11.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho;

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2.1. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.3. A sanção de advertência de que trata o item 11.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das

faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



participar do credenciamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

11.5. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

### **12 – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do objeto será exercida pela Contratante, através dos servidores da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente:

12.2. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade

com as especificações estabelecidas no credenciamento quanto as especificações, quantidades, marcas (se for o caso);

12.3. Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

12.4. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) produtos(s) em desacordo com as especificações exigidas;

12.5. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);

12.6. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para execução dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

12.7. Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

12.8. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

### **12 – DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência do presente instrumento será pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

### **13 – DO REAJUSTE**

13.1. O reajuste dos preços, ora contratados ocorrerão em caso de prorrogação do prazo de vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO;

13.2. Será utilizado como parâmetro o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

**14 – Compõem este Edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I TERMO DE CREDENCIAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

#### **15 – FORO**

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Sananduva/RS.

#### **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Aplica-se ao presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para

Credenciamento os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

15.2. A Comissão de Licitações, no interesse da Prefeitura Municipal de Paim Filho-RS, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no site Oficial do Município.

15.4. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.5. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.6. Constituem anexo e faz parte integrante deste edital:

15.7. Maiores informações e solicitação de Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Paim Filho - RS, na Av. Rio Grande - 1090, ou pelo Fone: (54) 3531-1266 ou através do e-mail: [licita@paimfilhors.com.br](mailto:licita@paimfilhors.com.br)

Paim Filho-RS, 03 DE JUNHO DE 202.

---

Genes Jacinto Moterle Ribeiro,  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### ANEXO I

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Paim Filho - RS, à Av. Rio Grande - 1090, inscrita no CNPJ n.º 87.613.568/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, brasileiro, casado, CPF n.º

..... e RG n.º ....., residente e domiciliado em Paim Filho-RS, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Município de

\_\_\_\_\_, telefone (xx) \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2022 e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª.** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo CRENCIADO, de **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E FELINOS (GATOS) CONSIDERADOS DOMICILIADOS, SEMI- DOMICILIADOS E ERRANTES.**

1.1. Os animais a serem castrados são cães em situação de rua (sem proprietários) e animais semi domiciliados com autorização para o procedimento mediante termo de consentimento assinado por seu responsável.

1.2. Para os cães com guardiões, estes devem se comprometer a realizar o pré (jejum sólidos e líquidos) de 12 horas e pós cirúrgico em seu domicílio.

1.3. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor.

1.4. Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

1.5. Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário contratado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

1.6. Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais.

1.7. Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, relacionadas aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus ao Município e ao proprietário e/ou guardião do cão se for o caso.

1.8. Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o serviço veterinário contratado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao fiscal do contrato responsável pelo encaminhamento do cão.

1.9. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

1.10. A administração terá direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

1.11. A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.

1.12. A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento do serviços realizados anteriormente.

**Cláusula 2ª.** O prazo de vigência do presente instrumento será pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

**Cláusula 3ª.** Da prestação dos serviços:

3.1. A prestação de serviços será realizada nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

3.2. A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24hs do internato, e o animal deverá ser devolvido ao Município/responsável, conforme o caso, em no máximo 24 horas após a realização da cirurgia.

3.3. Os animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário contratado exclusivamente pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, acompanhados de Formulário Específico e devidamente assinado e carimbado pelo fiscal do contrato.

3.4. A castração deverá ser executada sob anestesia geral, retirando-se o ovário e útero em fêmeas e os testículos em machos, órgãos responsáveis pela reprodução.

3.5. A credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.

3.6. Nos casos em que o veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para o município ou responsável, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá contar o motivo de tal diagnóstico.

3.7. Os serviços veterinários contratados devem atender o disposto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



nas resoluções e demais leis pertinentes.

### **Cláusula 4ª.** São obrigações do CREDENCIADO:

4.1. Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediato descredenciamento;

4.2. Assumir a inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados.

4.3. A utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.

### **Cláusula 5ª.** São obrigações do MUNICÍPIO:

5.1. Fiscalizar as instalações, aparelhos, locais e execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

5.2. Pagar mensalmente os valores resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação das respectivas planilhas individuais acompanhadas do relatório dos serviços prestados.

**Cláusula 6ª.** Pelos serviços ora ajustados, o MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Procedimento cirúrgico de castração canina em machos (todos)	R\$ 150,00
02	Procedimento cirúrgico de castração canina em fêmeas até 5Kg	R\$ 250,00
03	Procedimento cirúrgico de castração canina em fêmeas de 5 a 10 Kg	R\$ 280,00
04	Procedimento cirúrgico de castração canina em fêmeas de 10 a 20 Kg	R\$ 350,00
05	Procedimento cirúrgico de castração canina em fêmeas de 20 Kg a mais	R\$ 400,00
06	Procedimento cirúrgico de castração em felinos (gatos) machos	R\$ 100,00
07	Procedimento cirúrgico de castração em felinos (gatos) fêmeas	R\$ 200,00

6.1. A esterilização de cães é realizada em até 08 (oito) animais por mês, totalizando 96 (noventa e seis) castrações por ano.

6.2 O custo unitário por animal será praticado conforme tabela desta cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



6.3. Nos preços oferecidos, estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes do serviço, inclusive despesas com seguros, custos com materiais descartáveis para o procedimento, alimentação e medicação durante a permanência do animal para realizar a castração, entre outras.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados, obedecendo o cronograma e valores fixados no credenciamento, conforme dados bancários informados: **Banco:** **Agência:**

**Conta nº.:**

6.5. Os pagamentos somente serão realizados após entrega do relatório de atendimento, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

6.6. A Credenciada deverá encaminhar a Secretaria Municipal da Administração até o 5º dia útil de cada mês, a fatura do serviços realizados.

6.7. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

**Cláusula 7ª.** O reajuste dos preços ora contratados, ocorrerão em caso de prorrogação do prazo de vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo utilizado como parâmetro o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

**Cláusula 8ª.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

07.01	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
20.39	Man Serviços Secretaria da Agricultura e H
33.90.39.99.1000	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Cláusula 9ª.** Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, calculada sobre a nota de empenho. A multa que trata este item, não impedirá e que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 10ª.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Cláusula 11ª.** Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**Cláusula 12ª.** A sanção de advertência de que trata o item "a" da Cláusula 10ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

12.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Cláusula 13ª.** A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

**Cláusula 14ª.** Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.

14.1. Será rescindido o presente credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

a) Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste

Termo de Compromisso;

b) Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização do MUNICÍPIO;

c) Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

d) Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

f) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Cláusula 15ª.** O Município poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula 16ª.** A fiscalização do objeto será exercida pela Contratante, através dos servidores da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, tendo as seguintes atribuições:

16.1. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas no credenciamento quanto as especificações, quantidades, marcas (se for o caso);

16.2. Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

16.3. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) produtos(s) em desacordo com as especificações exigidas;

16.4. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);

16.5. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para execução dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

16.6. Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

16.7. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**Cláusula 17ª.** Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022 e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

**Cláusula 18ª.** Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Sananduva/RS para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em quatro vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



legais pertinentes.

PAIM FILHO,..... de ..... de 2022.

**MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**  
**CONTRATANTE**

**CRENCIADO**

---

**Testemunhas:**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Através do presente, (Razão social da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita(o) no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (RS), telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF n.º \_\_\_\_\_ vem propor o credenciamento para prestar os serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Procedimento cirúrgico de castração canina em machos (todos)	R\$ 150,00
02	Procedimento cirúrgico de castração canina em fêmeas até 5Kg	R\$ 250,00
03	Procedimento cirúrgico de castração canina em fêmeas de 5 a 10 Kg	R\$ 280,00
04	Procedimento cirúrgico de castração canina em fêmeas de 10 a 20 Kg	R\$ 350,00
05	Procedimento cirúrgico de castração canina em fêmeas de 20 Kg a mais	R\$ 400,00
06	Procedimento cirúrgico de castração em felinos (gatos) machos	R\$ 100,00
07	Procedimento cirúrgico de castração em felinos (gatos) fêmeas	R\$ 200,00

Declaração detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, são os seguintes:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no edital de Chamamento Público nº 001/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Termos em que,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(Nome completo e assinatura)

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ, \_\_\_\_\_, situada\_\_\_\_\_ (endereço completo), telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ através de seu representante legal, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar o quem segue:

Declaramos que conhecemos os termos do edital nº 001/2022 e a eles nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços, que as instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, e que possuímos estabelecimento localiza a uma distância de até 20 Km da cidade de Paim Filho-RS;

Declaramos, sob a pena da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal de Paim Filho-RS;

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

Por ser expressa da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, a sal falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Paim Filho-RS, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ de 2022.

---

Representante:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

